



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 11.713.

Autora: Vereadora Cristianne Costa Lauer.

Institui a aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças atendidas nas unidades básicas de saúde do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, na forma estabelecida nesta Lei, a aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças atendidas nas unidades básicas de saúde do Município de Maringá.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, fica assegurada a aplicação dos questionários M-CHAT (*Modified Checklist for Autism in Toddlers*) e IRDI (Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil), como instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil para a detecção de sinais de problemas de desenvolvimento associados ao autismo.

§ 1.º O IRDI (Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil) é indicado para crianças com até 18 (dezoito) meses de idade.

§ 2.º O M-CHAT (*Modified Checklist for Autism in Toddlers*) é indicado para crianças a partir de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses de idade.

Art. 3.º Fica facultado ao Poder Público utilizar outros instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil que venham a surgir posteriormente e que sejam recomendados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal poderá, no que lhe couber, promover a capacitação dos profissionais de saúde responsáveis pela aplicação dos questionários.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que lhe couber, para sua integral aplicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 10/11/2023, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 14/11/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2716824** e o código CRC **29F68E7A**.